



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 13 de Agosto de 2004



Série

Número 100

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 150/2004

Criação do Infantário “O Colminho”, no município de Santana

SECRETARIAS REGIONAIS DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 151/2004

Regulamenta a compensação financeira ao preço do gasóleo utilizado pelas embarcações de pesca e da Aquacultura Marinha registada na Região

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO**Portaria n.º 150/2004**

Compete ao Estado nos termos dos artigos 37.º e 39.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, a criação de uma rede de estabelecimentos públicos de educação e ensino de densidade e dimensão ajustadas às características regionais visando cobrir as necessidades de toda a população.

Por forma a satisfazer todas as necessidades educativas existe a necessidade de uma permanente adequação da rede escolar o que implica a criação, reestruturação ou extinção de estabelecimentos de educação/ensino, o que comumente se designa como “movimento anual da rede escolar”.

Nestes termos e ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, alterada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação, aprovar o seguinte:

- 1 - É criado o Infantário “O Colminho”, no Concelho de Santana.

2 - Os quadros de pessoal docente e não docente são os constantes dos mapas I e II anexos à presente Portaria.

3 - A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e de Educação, aos 3 de Junho de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Mapa I a que se refere o n.º 2 da Portaria n.º 150/2004, de 3 de Junho**Quadro de pessoal docente**

Educadores de Infância	3
------------------------	---

Mapa II a que se refere o n.º 2 da Portaria n.º 150/2004, de 3 de Junho**Quadro de pessoal não docente**

GRUPO DE PESSOAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	LUGARES A EXTINGUIR	ESCALÕES								
TÉCNICO SUPERIOR	Técnica Superior	Assessor Principal	1		710	770	830	900					
		Assessor			610	660	690	730					
		Técnico Superior Principal			510	560	590	650					
		Técnico Superior 1ª Classe			460	475	500	545					
		Técnico Superior 2ª Classe			400	415	435	455					
		Estagiário			310								
PESSOAL TÉCNICO	Técnica	Técnico Especialista Principal	1		510	560	590	650					
		Técnico Especialista			460	475	500	545					
		Técnico Principal			400	420	440	475					
		Técnico de 1ª Classe			340	355	375	415					
		Técnico de 2ª Classe			285	295	305	330					
		Estagiário			215								
PESSOAL AUXILIAR DE APOIO	Auxiliar de Apoio	Ajudante de Acção Sócio-Educativa Principal	10		230	240	255	275	295				
		Ajudante de Acção Sócio-Educativa			202	211	220	230	240				
		Estagiário			174								
AUXILIAR	Auxiliar	Auxiliar de Serviços Gerais	5		132	137	150	160	169	177	192	207	

SECRETARIAS REGIONAIS DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS E DO PLANO E FINANÇAS**Portaria n.º 151/2004**

Considerando que o preço do gasóleo para a pesca comercial tem sofrido significativas variações, quase sempre no sentido do acréscimo do respectivo preço final;

Considerando que importa fortalecer o sector das pescas bem como os seus agentes, criando condições de exploração que potenciem de forma particular o rendimento;

Considerando a importância que o sector da pesca tem no contexto da economia regional;

Considerando que as dificuldades neste sector estão associadas à situação insular e ultraperiférica, reconhecida no número dois do artigo 299.º do Tratado da União Europeia, importa adoptar medidas especiais que minimizem

as fragilidades decorrentes da ultraperifericidade;

Considerando a Resolução n.º 451/2004, de 1 de Abril, do Conselho de Governo, que criou um regime de compensação financeira ao preço do gasóleo utilizado pelas embarcações de pesca e de aquacultura marinha registadas nesta Região, e que remeteu para Portaria a definição das regras de aplicação daquele regime.

Assim, torna-se oportuno proceder à regulamentação da referida compensação financeira;

Manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais o seguinte:

- 1 - A compensação financeira de 0,075€ (sete centimos e meio de euro) de que beneficiarão os armadores de embarcações de pesca e de aquacultura marinha registadas nos portos da Região Autónoma da

Madeira, para o gasóleo utilizado na respectiva actividade produtiva, processar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- a - Os armadores solicitarão uma requisição de abastecimento nos serviços de lotas da Direcção Regional de Pescas para efeitos de emissão do documento de controlo de isenções do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos (ISP), pela Direcção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.
 - b - As empresas fornecedoras de gasóleo deduzirão na factura de venda do gasóleo, emitida em conformidade com o documento de controlo do ISP, o valor de 0,075€ (sete cêntimos e meio de euro) por litro.
 - c - Mensalmente, até ao dia 5, aquelas empresas remeterão à Direcção Regional de Pescas a relação, por armador e embarcação, dos fornecimentos efectuados no mês anterior. Esta relação deve ser acompanhada por cópia das respectivas facturas, as quais devem discriminar, por litro, o preço praticado e o valor da compensação deduzido, e dos documentos de controlo de isenção do ISP.
 - d - A compensação financeira, definida nos termos desta Portaria, será paga directamente às empresas fornecedoras do gasóleo após a remessa da relação referida na alínea c).
- 2 - Para apuramento da compensação financeira a atribuir, será tido em conta o consumo anual da embarcação que não poderá exceder, em cada ano civil, o limite apurado nos termos da expressão $C=P \times CExDxHxT$; na qual:
C é consumo anual da embarcação;
P é a potência do motor principal da embarcação expressa em HP;

CE=0,185 corresponde ao coeficiente de consumo específico médio;
D=200 corresponde ao número médio de dias/ano de operação;
H=15 corresponde ao número médio de horas/dia de operação;
T=0,8 corresponde à taxa média de utilização da potência máxima.

- 3 - Caso seja atingido o limite fixado nos termos do número anterior a Direcção Regional de Pescas comunicará às empresas fornecedoras a suspensão imediata da dedução do montante relativo à compensação financeira.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Secretária Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais pode autorizar a título excepcional a continuação do apoio concedido, mediante pedido fundamentado do armador e tendo em conta as circunstâncias do caso concreto.
- 5 - Os encargos decorrentes da ajuda atribuída nos termos desta Portaria serão suportados pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.
- 6 - A presente Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Funchal, aos 29 de Junho de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)